



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DUTRA E DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA. em face da classificação da empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., sob a alegação de que a administração aceitou a planilha apresentada com valores a título de adicional de insalubridade aquém do legalmente previsto.

Não foram apresentadas contrarrazões pela empresa classificada.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

Em nome da economia processual e da eficiência, ratifico integralmente os termos do parecer jurídico constante no Despacho 77, vez que abordou todos os pontos levantados no recurso interposto.

No mais, importante consignar, novamente, que a planilha de preços é um elemento acessório, o qual é utilizado para estimar o preço conferido ao objeto licitado. Contudo, a sua utilização não pode ser compulsória, ou seja, a licitante deve adequá-la à sua realidade.

Quando do planejamento do presente feito, o setor competente estimou na planilha o valor do adicional de insalubridade em 40% para atender ao disposto na Súmula nº 448, II, do TST, e do Anexo 14 da NR-15, para o fim de evitar estimar um valor completamente inexequível. **Repito, trata-se de uma previsão e não um modelo a ser seguido integralmente pela licitante**, a qual deve ser adequada à sua realidade.

A razão disso é muito simples: o município não possui laudo técnico para as funções objeto do certame, motivo pelo qual constou expressamente no item 15.36 do Termo de Referência a obrigação da contratada providenciar a elaboração do documento para aferir, com precisão, o efetivo grau de insalubridade.

Portanto, a apresentação da planilha com a indicação de 10% a título de adicional de insalubridade não macula a proposta, uma vez que, após a elaboração do laudo técnico, for constatada a necessidade do pagamento em grau médio ou máximo, **a contratada deverá arcar com os custos, sem a possibilidade de revisão contratual para incluir tais custos**.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a classificação da empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 453B-25AE-AE7F-517B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 18/07/2025 14:14:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/453B-25AE-AE7F-517B>